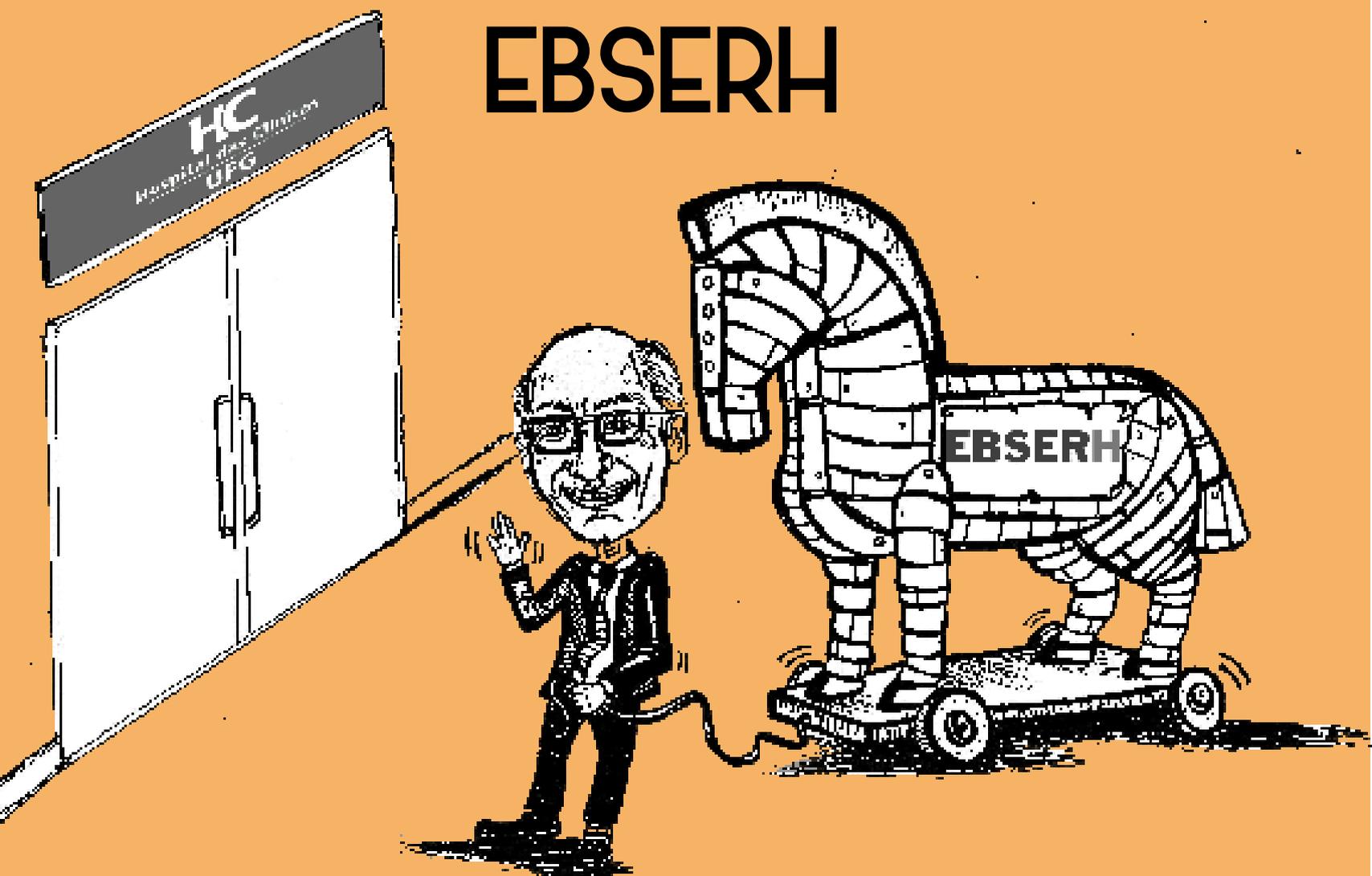


SINT-IFESgo

SINDICATO DOS TRABALHADORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO
DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR DO ESTADO DE GOIÁS
UFG - IFG - IFGoiano

BOLETIM 7 - ANO 1 / 2014

EBSERH



PRESENTE DE GREGO

Novembro de 2014

SINT-IFESgo e FASUBRA: Uma histórica luta em defesa do Hospital das Clínicas

A luta do sindicato contra a entrega do Hospital das Clínicas da UFG, sempre amparada nas deliberações da categoria, ultrapassa décadas e muitas gestões a frente da entidade.

Com a eleição de Lula as expectativas de que os rumos do país sofressem uma profunda guinada caíram por terra. O movimento sindical, envolvendo a comunidade universitária e a sociedade, não pode se calar diante de uma proposta que aparentemente surge para resolver o problema do HC, mas que em seu cerne esboça uma experiência que coloca a Universidade como laboratório para um modelo de gestão, que pode ser estendido ao conjunto dos outros órgãos do Estado, incluindo a criação de uma empresa para gerenciar o ensino. Portanto, devemos reagir como fizemos no passado contra a PEC-56 B(Collor) e PEC-370(FHC), ambas propondo a transformação das Universidades em OS (Organizações Sociais) e contra o PLP 92 (Fundação Estatal de Direito Privado).

A criação da EBSEH, empresa constituída para gerir os Hospitais Universitários representa um retrocesso no fortalecimento dos serviços públicos, sob o controle do Estado, pois traz a baila, mais uma vez, o debate sobre concepção de Estado.

A manutenção da flexibilização das relações de trabalho com a terceirização nas Universidades, através de parcerias com Fundações de Apoio Privadas, Empresas de terceirização e, por último, com a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSEH, aprofunda as contradições existentes na formatação do Estado brasileiro.

O papel que a Universidade Pública Brasileira desenvolve na transformação social, no desenvolvimento e soberania do país, não pode ser secundarizado, por encontrar-se intrinsecamente relacionado ao modelo de Estado.

Resquícios neoliberais do governo FHC precisam ser combatidos. O cumprimento da função da Universidade e de seu papel no fortalecimento do Estado brasileiro, na área da educação em saúde, com a constituição da EBSEH ficarão profundamente comprometidos. Reafirmamos nosso entendimento da educação como um bem so-

cial.

O grande argumento do governo ao criar a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSEH foram as determinações contidas no Acórdão do TCU. No entanto, estas determinações precisam ser analisadas de forma mais apurada. O prazo que o TCU apresentou para a substituição do pessoal terceirizado dos Hospitais se deu principalmente pela constatação, através de auditoria realizada nestes hospitais, de utilização de recursos de custeio, designados via SUS, para pagamento de pessoal terceirizado.

Com a criação da EBSEH o capital vem diretamente do Tesouro, no entanto, as demais fontes continuarão sendo financiadas, inclusive com recursos do SUS. Assim a origem dos recursos continua sendo a mesma: recursos públicos, sejam por meio do Ministério da Saúde com a prestação de serviços ao SUS, sejam do Ministério da Educação.

O acórdão do TCU, no ano de 2006, deu ao governo quatro anos para a realização de concursos públicos subs-

A criação da EBSEH, empresa constituída para gerir os Hospitais Universitários representa um retrocesso no fortalecimento dos serviços públicos

MESMO QUANDO TUDO PARECE PERDIDO...

NUNCA DESISTA!!!



tituindo os contratos considerados ilegais pelo TCU, o que não ocorreu. A alternativa encontrada, naquele momento pelo governo foi a criação da Fundação Estatal de direito Privado com o envio para o Congresso do PLP 92/2007. Essa medida foi atribuída à necessidade de resolver o contrato irregular dos (as) trabalhadores(as) fundacionais (terceirizados) nos Hospitais Universitário -HU's, visto que o TCU havia declarado a ilegalidade da situação dos 26 mil contratados em todo o país. Para tanto, o TCU havia dado um prazo até 31 de dezembro de 2010 (prazo repactuado) para que o governo regularizasse a situação.

O movimento sindical, incluindo a sociedade civil organizada, derrotou o PLP 92/2007 (Fundação Estatal de Direito Privado) nos diversos fóruns onde o mesmo foi apresentado. Derrotado na criação da Fundação, o governo edita a Medida Provisória 520/ 2010.

Alertamos que, com a EBSEH, continuará o processo de terceirização hoje existente. Enfim, é uma situação grave que demanda uma ação forte por parte da categoria, cobrando da Reitoria o debate sobre o modelo de gestão do HC.

A solução para a chamada crise dos Hospitais Universitários, resultado da redução gradativa de pessoal que assolou o setor público e a falta de investimentos necessários para dar conta de toda a missão de atenção social (ensino, pesquisa, extensão e assistência) está na retomada dos concursos públicos pelo RJU e pelo incremento financeiro no orçamento dessas unidades, para cumprimento, com qualidade social de suas funções, sem esquecer da co-responsabilidade do Ministério da Saúde. A sociedade precisa mais uma vez estar ciente deste debate e mais ainda os trabalhadores (as) das Fundações que poderão ser enganados neste processo.

O contrato desta Empresa com a Universidade não é tão simples e tem desdobramentos para os quais ainda não

O contrato desta Empresa com a Universidade não é tão simples e tem desdobramentos para os quais ainda não se tem definição.



SINT-IFESgo discute contrato apresentado pela EBSEH se tem definição. A substituição das Fundações pela EBSEH não garante a transferência dos trabalhadores (as) para a nova empresa.

Além disso, a grande crise das Fundações reside em seus débitos junto aos fornecedores e passivos trabalhistas e neste caso, a Fundação sendo substituída pela Ebserh, deixa automaticamente de ter receita e a questão é: quem paga a conta?

Outro dado relevante é observar que quem determina o quantitativo de pessoal da EBSEH é o MPOG, igual às universidades, e também que a Empresa poderá contratar a execução dos serviços, estamos falando de quarteirização dos serviços no Hospital.

Ainda no campo das relações de trabalho questionamos: a política de pessoal dos servidores regidos pelo RJU nos HU's será a da universidade ou a da EBSEH? Importante ter em mente que mesmo permanecendo na nossa carreira, no RJU e no quadro da Universidade, o servidor estará sob o comando administrativo da EBSEH que agora irá gerir o HC, assim como acontece hoje com servidores que estão cedidos a outros órgãos.

Ficam para reflexão as questões a seguir:

- No campo da academia, sendo o HC gerido por uma empresa de direito privado, que terá por princípio o cumprimento de metas e, portanto, atentando prioritariamente à prestação de serviços, como fica o ensino e a pesquisa?

- Em outras palavras, como fica a autonomia da Universidade, de acordo com o artigo 207 - CF/88, na gestão, no acesso ao HC e principalmente seus cursos?

- Sendo estes subordinados ao projeto da EBSEH, aprovados em seu Conselho qual o nível de intervenção da Universidade ou das Unidades Acadêmicas?



Trabalhadores do HC aprovam paralisação no dia 14/11

PARECER DO SINT-IFESgo SOBRE A PROPOSTA DE CONTRATO FEITA PELA EBSEERH

1) Cláusula Quinta

Analisando a cláusula quinta verifica-se que foi previsto que a UFG poderá a seu critério ceder servidores públicos para a EBSEERH.

Ocorre que, tanto o contrato quanto a Lei 12.550/2011, que criou a EBSEERH, não prevêm se a cessão dos servidores para a referida empresa será uma opção do servidor ou se este será obrigado aceita-la.

Apesar do instituto da cessão ser um ato discricionário da administração pública, cabendo ao servidor somente acatar a decisão, a falta dessa previsão poderá trazer insegurança e dúvidas para os servidores.

Cabe destacar que o ônus financeiro dessa cessão é de responsabilidade da EBSEERH, e não da UFG.

Outra questão a ser analisada nesta cláusula, diz respeito aos direitos dos servidores cedidos.

Apesar da Lei 12.550/2011, que criou a EBSEERH, prever no § 1º do Art. 7º que os servidores cedidos terão seus direitos e vantagens assegurados, o contrato não traz tal previsão, prevendo somente que os servidores cedidos continuarão sujeitos ao que prevê a Lei 8.112/90, principalmente no que se refere aos deveres e proibições.

A proposta de contrato não prevê as garantias da Lei 11.091/2005, nem tão pouco a previsão das normativas internas da UFG, tais como o direito a afastamento para qualificação, carga horária de 30 horas hoje praticada no HC.

A previsão no plano de cargos e salários da EBSEERH é de 24 horas para o médico e 36 horas para o setor de enfermagem.

2) Aliena “a” do Parágrafo Segundo da Cláusula Quinta

O § 2º do Art. 7º da Lei 12550/2011 prevê que o ônus da cessão dos servidores para EBSEERH será de responsabilidade total da referida empresa.

Ocorre que, da análise da alínea “a” do Parágrafo Segundo da Cláusula Quinta, verifica-se que a referida norma somente prevê o pagamento pela EBSEERH de diárias, passagens e indenizações de transporte, não prevendo o pagamento dos vencimentos dos servidores cedidos.

Essa omissão poderá trazer para a UFG problemas no futuro, pois não é raro no judiciário o ajuizamento de ações

entre cessionário e cedente para discutir a responsabilidade pelo pagamento dos servidores cedidos.

Outro ponto a ser destacado no que se refere ao pagamento dos vencimentos dos servidores cedidos, e que é omissor no contrato, refere-se a quem efetuará esse pagamento, se será feito diretamente pela EBSEERH, ou se será pago pela UFG e reembolsado pela referida empresa.

Como o contrato é omissor e existem dúvidas sobre como ficará essa questão, inclusive qual será a destinação do dinheiro reembolsado caso seja ela a responsável pelo pagamento.

3) Da Cláusula Sexta

Analisando o contrato, e principalmente a cláusula sexta, não é possível precisar se a EBSEERH começara a gerir o hospital já logo após a assinatura do contrato, ou se somente depois de cumpridas as exigências previstas no parágrafo sexto da cláusula sexta.

É que a referida cláusula trata exatamente das regras de transição para a transferência da gestão do HC, e analisando-a, principalmente os parágrafos sexto e sétimo, conclui-se que se a EBSEERH passar a gerir o HC logo após a assinatura do contrato, a UFG no futuro poderá sofrer prejuízos.

Explica-se!

O parágrafo terceiro da cláusula sexta prevê que enquanto não houver a assunção plena da gestão do hospital para a EBSEERH a UFG será responsável pelas relações jurídicas estabelecidas e mantidas e por eventuais débitos decorrentes dessa relação.

Considerando o que prevê o parágrafo terceiro, e supondo que a EBSEERH já irá assumir a gestão logo após a assinatura do contrato, nesse caso a UFG estará correndo riscos, pois enquanto não for transferida a gestão plena do HC para a EBSEERH a UFG ficará responsável pelo pagamento dos prestadores de serviço, dos fornecedores, bem como dos vínculos trabalhistas, mesmo não estando gerindo o hospital. Ou seja, arcará com os custos da gestão da EBSEERH.

E como o prazo de transição para transferência plena da gestão do HC para a EBSEERH é de 12 meses podendo ser prorrogado sem prazo definido até que sejam cumpridas as exigências previstas no parágrafo sexto, enquanto isso a

UFG ficará responsável por todas as relações jurídicas estabelecidas nesse período.

Tal fato no futuro poderá trazer consequências negativas para a UFG, pois se houver por parte da EBSEH má gestão no período em que ainda não é responsável, a UFG será obrigada a arcar com o pagamento.

4) Incisos IX, X e XI, da Cláusula Sétima Prevê os referidos incisos:

IX. Incentivar a produção de conhecimento científico e tecnológico no âmbito do hospital, por meio da promoção de projetos de pesquisa e da definição de diretrizes;

X. Destinar recursos para o incentivo à pesquisa no Hospital Universitário, cujo percentual será definido anualmente pela Diretoria Executiva da CONTRATADA;

XI. Definir, preservando as necessidades para o ensino e a pesquisa de interesse da CONTRATANTE, o perfil do Hospital Universitário, a partir das necessidades da rede de saúde e das políticas prioritárias do Ministério da Saúde;

Da análise dos incisos IX, X, XI da Cláusula Sétima, a conclusão que se extrai é a de que a Transferência da Gestão do HC para EBSEH, principalmente no que se refere ao ensino e pesquisa, viola a autonomia da universidade, a qual foi concedida pela própria Constituição Federal.

O contrato prevê uma espécie de transferência dessa autonomia para a referida empresa, que ficará responsável inclusive por definir como serão destinados os recursos para esse setor.

5) Cláusula Décima Primeira

Cláusula Décima Primeira – Da incomunicabilidade de atos de gestão de recursos humanos

A contratação, a qualquer tempo, de mão-de-obra, por qualquer das partes, não implicará a relação entre aqueles contratados e a outra parte deste contrato, não havendo em nenhuma das hipóteses a transferência de quaisquer ônus em relação às referidas contratações de mão-de-obra.

Em que pese o contrato prever essa incomunicabilidade no que se refere à mão de obra contratada, tal fato não afasta a responsabilidade da UFG de arcar com o pagamento de verbas trabalhistas caso a EBSEH não tenha condições financeiras de arcar com o pagamento de seus servidores que estejam laborando no Hospital das Clínicas.

E o fato da UFG e da EBSEH possuírem personalidade



jurídica própria, podendo responder jurídica e financeiramente por todos os seus atos, é mais preocupante, pois possibilita ainda mais que um magistrado reconheça a responsabilidade subsidiária ou até solidária da UFG para com o servidor da EBSEH que presta serviço nas suas dependências.

6) Cláusula Décima Quinta

Cláusula Décima Quinta – Da solução de controvérsias Fica estabelecido que eventuais conflitos ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato serão submetidos à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal, nos termos do artigo 11 da Medida Provisória nº 2180-35, de 2001.

Essa cláusula prevê a utilização da Câmara de Conciliação e Arbitragem para dirimir os conflitos relativos ao contrato.

O problema desse tipo de resolução de conflito por meio de conciliação e arbitragem é que limita as partes às decisões proferidas por um árbitro, que muitas das vezes não possuiu condições técnicas para decidir.

Além do mais, ao aceitar esse tipo de resolução de conflito, as partes não poderão discutir o contrato no âmbito do judiciário, que não poderá alterar qualquer decisão proferida pelo árbitro, mesmo que esteja em confronto com as normas legais.

ATENÇÃO DOCENTES!

A EBSEERH que destrói o RJU hoje será a Organização Social para os professores amanhã!

Capex defende contratação de professores por organizações sociais

Fonte: Isabela Vieira - Repórter da Agência Brasil / Edição: Stênio Ribeiro - <http://agenciabrasil.abc.com.br/pesquisa-e-inovacao/noticia/2014-09/capes-defende-contratacao-de-professores-por-meio-de>

Como forma de atrair estrangeiros e jovens pesquisadores para instituições de ensino superior, o governo federal estuda a contratação deles por meio de organizações sociais (OS). A proposta tem o aval do Ministério da Educação e foi apresentada hoje (22) pelo presidente da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capex), Jorge Almeida Guimarães, no simpósio internacional Excelência no Ensino Superior, no Rio de Janeiro.

No modelo proposto pela Capex, os professores e pesquisadores seriam contratados de forma autônoma pelas instituições de ensino, e não passariam mais por concursos públicos, como é feito atualmente. Seriam regidos ainda pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que não prevê, por exemplo, dedicação exclusiva. Ouvido pela Agência Brasil, o Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior (Andes) critica a proposta.

“O ministro Paim e o ministro Campolina estão nos autorizando a fazer uma organização social para contratar, saindo do modelo clássico que demora e que nem sempre acerta muito”, disse Guimarães. A medida, segundo ele, teve bons resultados no Instituto Nacional de Matemática Pura e Aplicada (Impa), que é uma OS, e recebe recursos reajustados anualmente para pagar profissionais vindos de fora.

Atualmente, no país, o presidente da Capex diz que concursos públicos para professores universitários são marcados pelo corporativismo, que dificulta a contratação

“dos melhores quadros”. “Todo mundo sabe que isso é um jogo de cartas marcadas”, afirmou ele, que é também professor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul e pesquisador sênior do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

Durante o evento no Rio, o presidente da Capex e o ministro de Ciência, Tecnologia e Inovação, Clelio Campolina, ex-reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, defenderam aumento do percentual do Produto Interno Bruto (PIB) para a educação superior, de 1,08% para uma variável entre 2% e 2,5%. “Precisamos de políticas que assegurem recursos estáveis para ciência e tecnologia. Temos que atingir os percentuais praticados em outros lugares”, disse Campolina.



**DIGA NÃO À
EBSEERH**

O que é **MITO** e o que é **VERDADE**

MITO

A EBSEH VAI PAGAR AS DIVIDAS DO HC-UFG DE 14 MILHOES.

VERDADE

A DIVIDA COM OS FORNECEDORES SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA UFG.

MITO

A EBSEH VAI ASSUMIR O PAGAMENTO DOS CONTRATOS DAS EMPRESAS DE SERVIÇO (RECEPÇÃO E SEGURANÇA, LIMPEZA, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO).

VERDADE

A UFG CONTINUARA SENDO RESPONSÁVEL PELOS CONTRATOS ATÉ A SUA EXTINÇÃO.

MITO

A EBSEH VAI MANTER OS FUNCIONÁRIOS DA FUNDAHC

VERDADE

A EXEMPLO DE OUTRAS UNIVERSIDADES TODO O PESSOAL COM CONTRATOS PRECARIZADOS FOI DEMITIDO. A EBSEH SÓ CONTRATARÁ POR CONCURSO DE PROVAS E TITULOS OU PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO.

MITO

A EBSEH PAGARÁ AS DIVIDAS TRABALHISTAS DOS DEMITIDOS.

VERDADE

QUEM É O RESPONSÁVEL PELO CONTRATO É A FUNDAHC, PORTANTO A DIVIDA É RESPONSABILIDADE DA FUNDAÇÃO, CASO A MESMA NÃO TENHA RECURSOS SUFICIENTES, A UFG SERÁ RESPONSÁVEL SOLIDÁRIA PELAS DIVIDAS TRABALHISTAS.

MITO

SE A UFG NÃO ASSINAR COM A EBSEH O HOSPITAL FICARÁ SEM RECURSOS

VERDADE

O HC JÁ GARANTIU NO PRÓXIMO ORÇAMENTO (2015) RECURSOS DE R\$ 127.236,610 ALÉM DE CONTINUAR RECEBENDO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS AO SUS.

MITO

A AUTONOMIA DA UFG NO DESENVOLVIMENTO DOS PROJETOS DE PESQUISA E EXTENSÃO NÃO SERÁ AFETADA.

VERDADE

QUEM DEFINIRÁ AS DIRETRIZES E FINANCIAMENTO SERÁ A EBSEH, OU SEJA, A AUTONOMIA UNIVERSITÁRIA SERÁ AFETADA.

MITO

A AUTONOMIA ACADÊMICA DA UFG NÃO SERÁ AFETADA.

VERDADE

A AUTONOMIA SERA AFETADA NA MEDIDA EM QUE SERÁ A EBSEH QUE VAI DEFINIR O PERFIL DE ATENDIMENTO DO HC.

MITO

NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO OS ATUAIS TRABALHADORES DA FUNDAHC TERÃO VANTAGENS.

VERDADE

OS TRABALHADORES DA SAÚDE EM GERAL CONCORRERÃO ÀS VAGAS DISPONÍVEIS EM PÉ DE IGUALDADE E MESMAS CONDIÇÕES QUE OS TRABALHADORES DA FUNDAÇÃO.

MITO

A EBSEH É A ÚNICA ALTERNATIVA PARA RESOLVER OS PROBLEMAS DOS HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS.

VERDADE

OS PROBLEMAS ATUAIS DO HC SE DEVE AO NÃO REPASSE DE RECURSOS PELO GOVERNO FEDERAL, E A NÃO LIBERAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS PARA O PREENCHIMENTO DAS VAGAS NECESSÁRIAS PARA O BOM FUNCIONAMENTO DO HOSPITAL.

MITO

A EBSEH VAI MANTER AS RELAÇÕES DEMOCRÁTICAS NA ESCOLHA DO DIRETOR.

VERDADE

O REITOR E A EBSEH INDICARÃO O SUPERINTENDENTE, AS OUTRAS GERÊNCIAS SERÃO INDICADAS PELA EBSEH

DIGA NÃO À EBSERH!

ATO CONTRA A EBSERH NO HC-UFG

Quando
14/11
(SEXTA)

Hora
6h30

Onde
**Entrada do
laboratório e
pronto-socorro
do HC**

ATO NO CONSUNI

Quando
14/11
(SEXTA)

Hora
14h

Onde
**Auditório da
Biblioteca
Central -
Campus II**

EXPEDIENTE

Coordenação Geral: Fátima dos Reis

Editor: Artur Dias

Texto: Artur Dias, Luiz da Luz e Assessoria Jurídica do SINT-IFESgo

Revisão: Fátima dos Reis, Fernando Mota, João Pires Júnior e Artur Dias

Arte Gráfica: Artur Dias e Luiz da Luz

Impressão: Gráfica Vereda

Endereço das sedes:

Administrativa - 5º Avenida, nº 1213 Setor Leste Universitário
Fone: (62) 3261-4465

Social - Rua 01, Qd. Área, Lt. 24, Chácara Califórnia
Goiânia - GO(saída para a Cidade Nova Veneza)
Fone: (62) 3205.16.63

Redes Sociais: Twitter - @SINTIFESgo / Facebook - www.facebook.com/SINT.IFESgo
Site: www.sint-ifesgo.org.br